



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO ACRE

PROCESSO Nº. 50018.000420/2018-11
CONTRATO Nº 00034/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 00034/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ACRE E A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Estado do Acre, Rio Branco – Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364 , CEP 69.908-768, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, doravante simplesmente denominado DNIT SR/AC ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional Substituto, **CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED]0- SSP/AC, inscrito no CPF nº 705 [REDACTED]-91, nos termos portaria do Ministério dos transportes nº 122 de 15/03/2017, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2017 e do outro lado, a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 04.104.117/0007-61, localizada na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, e-mail: nissan.licitacoes@conselvan.com, representada por seu procurador **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED]-8, CPF: 623 [REDACTED]-15. Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0000747.00002642/2018-02, e o resultado de preço e condições registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2018, UASG 060062, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

 1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Veículos pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	TIPO DA VIATURA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOATAL
1	AUTOMÓVEL, modelo VERSA 1.6 S MT 18/19, conforme ata do pregão 04/2018.	1	R\$ 61.400,00	R\$ 61.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem o prazo de 12 meses contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 O veículo será entregue no estado de ZERO KM. No ato da entrega será fornecido o Certificado de Qualidade e Garantia. A montadora oferece garantia total, cobrindo todo material discriminado no Edital, com cobertura pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Manual do Fabricante, a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante. Todas as revisões serão efetuadas conforme o plano de manutenção constante no Manual de Serviços e serão pagas pelo proprietário do veículo, cujos serviços respectivos serão atendidos por intermédio de concessionárias ou redes autorizadas, em todo Território Nacional, ocorrendo os pagamentos envolvidos através de nota de empenho. Excetuam-se destes pagamentos as revisões incluídas no valor do veículo fornecido, se acima discriminadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.400,00, (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG: 390084 – Gestão: 39252

Fonte: 0250393003

Programa de Trabalho: 2612221261D480001

Elemento de Despesa: 449052

PI: MT00151

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na Carta de Anuência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

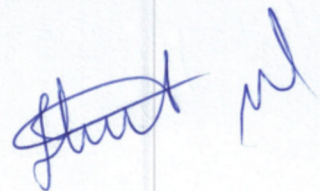
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as condições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

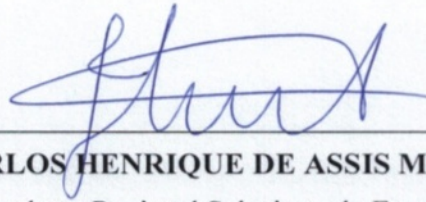


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

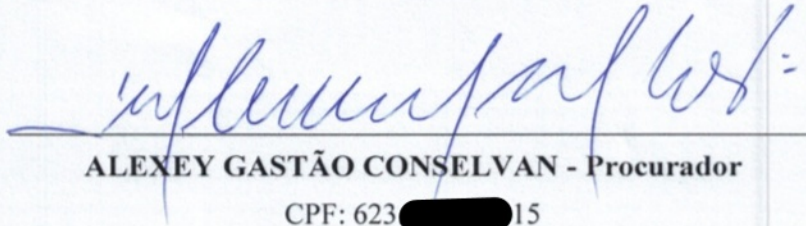
16.1. É eleito o Foro da cidade de **RIO BRANCO/AC** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco – Acre, 29 de SETEMBRO de 2019.



CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES
Superintendente Regional Substituto do Estado do Acre
SR/DNIT/AC



ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - Procurador
CPF: 623 [REDACTED] 15

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna A. Nunes da Silva

CPF: 030. [REDACTED] -90

Ass.:

Nome: Daniela Rocha da Silva

CPF: 030. [REDACTED] -30

Ass.: